



28 de setembro de 2004  
119/2004-DG

## OFÍCIO CIRCULAR

Membros de Compensação, Corretoras Associadas e Operadores Especiais

**Ref.: Providências para Adaptação dos Mercados da BM&F à Lei 10.892, que altera a Lei 9.311, à MP 206, às Circulares 3.248 e 3.256, e à Instrução Normativa 450 da SRF, que Dispõem sobre a Criação da Conta Corrente de Depósito para Investimento.**

Prezados Senhores,

Como é do conhecimento de V.Sas., a partir de 01/10/2004, as pessoas físicas e jurídicas não-financeiras deverão realizar suas aplicações financeiras no âmbito de “conta corrente de depósito para investimento” (CCI).

Os normativos em referência estabelecem que as novas operações com contratos derivativos deverão integrar a CCI, à exceção dos mercados futuros e daqueles contratos sujeitos à não-incidência da CPMF por força da Emenda Constitucional 37, de 12/06/2002, que, no caso dos produtos negociados na BM&F, resumem-se aos contratos futuros de índices de ações e aos contratos de opções sobre futuro de índice de ações. Estes poderão ser liquidados tanto via “conta corrente de depósito” (CCD) quanto via CCI. Quanto aos demais contratos futuros, obrigatoriamente eles deverão integrar a CCD, independentemente do ativo subjacente. Dessa forma, os ajustes diários desses contratos são liquidados por meio da CCD.

Os derivativos de balcão integrarão a CCI quando a posição for aberta a partir de 01/10/2004. Posições abertas antes dessa data terão seus fluxos liquidados via CCD.

Notamos, portanto, que a BM&F não está criando uma CCD e uma CCI para cada cliente. A operacionalização da liquidação por intermédio da conta

**Bolsa de Mercadorias & Futuros**

Praça Antonio Prado, 48 - Telefone: 3119-2000 - CEP 01010-901 - São Paulo - SP  
Caixa Postal, 4275 - São Paulo - Capital - CEP 01061-970

respectiva será feita mediante dois resumos financeiros que serão emitidos a partir de 01/10/2004: um para liquidação via CCD e outro para liquidação via CCI – “resumo CCD” e “resumo CCI”, respectivamente. Não poderá haver *netting* entre esses dois resumos para efeito de apuração da CPMF. Assim, se, por exemplo, o cliente tiver débito no resumo CCI e crédito no resumo CCD, os valores não poderão ser compensados. Não havendo saldo suficiente na CCI para liquidação, deverá ser realizada a transferência de recursos da CCD para a CCI. O resumo CCD, por sua vez, será subdividido em duas partes: mercados sujeitos à não-incidência ou futuros e mercados sujeitos à incidência. Do mesmo modo, para efeito de apuração de CPMF, os subtotais não poderão ser compensados. Logo, havendo débito no subtotal dos mercados sujeitos à incidência, deverá ser apurada a CPMF respectiva sobre esse valor.

As Corretoras serão responsáveis pela retenção e pelo recolhimento da CPMF de acordo com a indicação da BM&F e deverão manter CCD e CCI para seus clientes, esta última no caso de o cliente operar mercados integrados a essa conta.

As transferências de recursos da CCD do cliente em um banco para sua CCD na Corretora estarão desoneradas do recolhimento de CPMF. Porém, qualquer transferência de recursos da CCD para a CCI, dentro da Corretora, estará sujeita à retenção e ao recolhimento da CPMF.

Os itens a seguir apresentam os procedimentos que deverão ser adotados pela BM&F a partir de 01/10/2004, à luz dos normativos existentes até esta data. Caso haja alteração desses normativos pelos órgãos reguladores (Banco Central do Brasil, Comissão de Valores Mobiliários, SRF etc.) ou outro fato que justifique a alteração deste Ofício pela BM&F, outro será publicado com as mudanças cabíveis.

- Ajustes diários são liquidados em CCD independentemente do ativo subjacente, no caso de futuros que não estejam baseados em índices de ações ou ações. Para os derivativos baseados em ações ou índices de ações negociados em bolsa, a MP 206 permite que a liquidação ocorra tanto pela CCI quanto pela CCD. Quando o ativo subjacente não for ações ou índices de ações, haverá incidência de CPMF sobre o saldo acumulado desses ajustes na data de encerramento da posição, se negativo.



- A margem de garantia em dinheiro pode ser transferida tanto da CCD do cliente na Corretora quando de sua CCI. Transferências de recursos para atendimento de margem estão desoneradas de CPMF.

### 1. Mercados *Spot*

A custódia de ouro deverá ter seu saldo em 30/09/2004 marcado como posição antiga. Todo ouro adquirido após essa data integrará o saldo marcado como posição nova e os valores relativos à liquidação financeira dessas operações serão movimentados por meio da CCI. Havendo operação de venda no mercado a vista pelo cliente, o sistema dará baixa primeiramente no estoque de posição nova – liquidação financeira via CCI – para depois, após o estoque novo se esgotar, dar baixa no estoque de posições antigas – liquidação financeira via CCD.

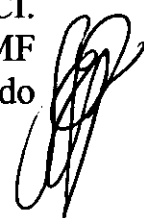
Essa orientação diz respeito às operações realizadas apenas no mercado a vista. As compras e as vendas resultantes de exercício de opções sobre *spot* terão tratamento específico, de acordo com o item 4(c).

Para facilitar a atualização da custódia em função das operações a vista, o sistema considerará, relativamente às operações realizadas no mesmo dia, o seguinte:

- a) Primeiramente, será tratada a operação *day trade*. O fluxo financeiro será liquidado via CCI. A sensibilização da conta de custódia será feita no saldo novo com impacto nulo;
- b) Após o tratamento da operação *day trade*, o sistema tratará o saldo restante – compra ou venda, se houver. No caso de compra, o fluxo financeiro será liquidado na CCI e o crédito de ouro será efetuado no saldo novo; no caso de venda, o débito na conta de custódia será realizado primeiramente no saldo novo; se este não for suficiente, o restante será debitado no saldo velho. O fluxo financeiro será liquidado conforme a liquidação física: na CCI, se o débito de ouro houver sido feito no saldo novo, ou na CCD, se o débito de ouro houver sido feito no saldo antigo. Poderá haver situações em que uma parte do débito será feita na CCI e outra, na CCD.

Vendas a descoberto serão consideradas venda de estoque antigo e o fluxo financeiro será creditado na CCD, optando-se assim pelo tratamento mais conservador, já que, ao se transferirem os recursos para a CCI, haverá incidência de CPMF.

A transferência de um saldo para outro, a pedido do cliente, implica a transferência de ouro no âmbito da CCD para ouro no âmbito da CCI. Essa transferência significa apuração, retenção e recolhimento de CPMF pela Corretora. O valor deve ser apurado utilizando-se a cotação média do



dia verificada no mercado *spot*. Após 01/10/2006, a transferência será realizada sem incidência de CPMF. Os depósitos realizados na custódia deverão ser realizados com a informação da data de aquisição do ouro. A Bolsa verificará a informação com base na documentação encaminhada por ocasião do depósito.

A CPR, por sua vez, não é fungível como o ouro. Logo, é possível identificar para cada CPR se sua aquisição pelo cliente ocorreu até 30/09/2004 ou depois dessa data. A liquidação de operações de venda do estoque antigo (CPRs adquiridas até 30/09/2004) será feita pela CCD e a do estoque novo (CPRs adquiridas a partir de 01/10/2004), pela CCI.

De toda maneira, a liquidação das CPRs ocorrerá por intermédio da Bolsa Brasileira de Mercadorias. Portanto, os valores de liquidação não devem integrar os relatórios de liquidação mencionados no item 13, posto que a liquidação da Bolsa Brasileira de Mercadorias não se mistura com a da Clearing de Derivativos BM&F.

## 2. Contratos Futuros

Os futuros, salvo as situações especiais que serão discutidas adiante, serão liquidados via CCD, não havendo controle entre posições novas e antigas. Para os futuros não-baseados em ações ou índices de ações, no encerramento da posição – antecipado ou no vencimento – haverá a informação para a retenção da CPMF se a soma dos ajustes diários desde a abertura da posição for negativa. No caso de futuros baseados em ações ou índices de ações, por serem produtos sujeitos à não-incidência de CPMF – Emenda Constitucional 37 –, não haverá essa retenção.

A MP 206 abriu a possibilidade de que o investimento em ações e em derivativos sobre ações e índices de ações **negociados em bolsa** seja também realizado pela CCI. Desse modo, a BM&F permitirá que clientes pessoas físicas ou jurídicas não-financeiras tenham uma segunda conta para registro de contratos futuros de índice e de opções sobre futuro de índice para liquidação exclusivamente via CCI.

### a) Swaps Cambiais (SCC e SC3)

Apesar da palavra *swap* que consta do nome desses dois contratos, sua mecânica operacional é a de um contrato futuro. Logo, a BM&F tratará os *swaps* como contratos futuros, liquidando seus fluxos por meio da CCD e informando o valor a ser retido a título de CPMF quando do encerramento da posição.

A handwritten signature in black ink, appearing to be a stylized name, located in the bottom right corner of the page.

**b) SC2**

Esse contrato é realmente um *swap* – ou termo de cupom cambial –, não tendo a figura do ajuste diário. Assim, suas posições novas integrarão a CCI e sua liquidação ocorrerá por meio dessa conta. Posições antigas serão liquidadas via CCD. Entretanto, o SC2, um *swap*, pode ser convertido em SC3, um futuro. Quando isso acontece, a nova posição de SC3 é ajustada pelo preço de ajuste, ou seja, é marcada a mercado de uma só vez, já que o SC2 não sofre marcação a mercado diária com liquidação financeira respectiva. Como esse ajuste ocorre na posição de SC3 – futuro –, seu valor será liquidado via CCD.

**c) Liquidação por Entrega de Futuro de Ouro**

Embora o ouro, ativo financeiro, deva integrar a CCI, o mercado nele baseado ficará na CCD. Logo, na ocorrência de entrega no vencimento, a liquidação financeira dessa entrega será feita na CCD, tanto para o comprador quanto para o vendedor. O metal recebido será creditado no saldo novo da conta de custódia do comprador (uma vez que, ao liquidar a posição pela CCD, o cliente já terá feito o pagamento da CPMF relativo à aquisição do metal). O débito na conta de custódia do vendedor deverá sensibilizar, primeiramente, o saldo antigo e, depois, caso este não seja suficiente, o saldo novo. Como os recursos serão obrigatoriamente recebidos na CCD, justifica-se a baixa no saldo primeiramente no saldo antigo.

**d) Liquidação por Entrega de Produtos Agropecuários**

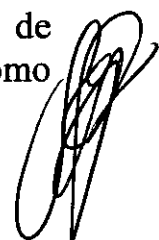
Por se tratar de mercado futuro, a liquidação financeira relativa à entrega de produtos quando do vencimento dos respectivos contratos será realizada via CCD.

**e) Liquidação por Entrega de Futuro de DI Longo (DIL)**

O futuro de DI longo, no vencimento, estabelece a entrega de uma posição de DI1. Não há ajuste financeiro na posição de DI longo por conta da entrega. Todo o ajuste, se houver, ocorre na posição de DI1, que, por se tratar de contrato futuro, terá qualquer fluxo liquidado na CCD.

**3. Negociação de Opções (Todos os Contratos, à Exceção de Opções sobre Futuro de Índice)****a) Controle do Saldo**

Todas as contas (cliente/Corretora/MC, por série) terão seu saldo de contratos em aberto, ao final do pregão de 30/09/2004, anotado como posição antiga.



**b) Liquidação das Operações Realizadas a Partir de 01/10/2004**

Os negócios realizados a partir de 01/10/2004, para determinada conta, serão tratados como segue:

- Separam-se os negócios *day trade*. Todo o fluxo financeiro dessas operações será liquidado via CCI;
- O saldo restante dos negócios será necessariamente de mesma natureza (compra ou venda). Se esse saldo aumentar a posição, seja de compra seja de venda, será considerada nova posição e a liquidação do prêmio correspondente ocorrerá via CCI. Na verdade, todo e qualquer fluxo relativo a esses novos contratos, no dia ou em data posterior, será liquidado via CCI;
- Se o saldo dos negócios, ao contrário, diminuir a posição, o sistema verificará se há ainda saldo em aberto de posições antigas a ser liquidado. Se houver, a liquidação da operação será realizada via CCD, até o limite desse saldo, ajustando-se sua quantidade. Não havendo estoque de posições antigas ou se houver, mas inferior ao saldo dos negócios realizados no dia após a separação do *day trade*, a liquidação do lote remanescente será feita via CCI.

**4. Exercício de Opções (Todos os Contratos, à Exceção de Opções sobre Futuro de Índice)****a) Opções sobre Futuro**

Os contratos de opções sobre futuro da BM&F não prevêm fluxo financeiro no exercício. As opções sobre futuro são sempre liquidadas pela entrega da posição do futuro subjacente, pelo preço de exercício. Logo, o valor entre o preço de exercício e o preço de ajuste da posição aberta por força do exercício é considerado fluxo financeiro correspondente à posição futura, e não ao exercício da opção. Conseqüentemente, a liquidação, por se tratar de fluxo de futuro, será feita via CCD. Dessa forma, considera-se que o exercício de opções sobre futuro não gera fluxo financeiro relativo às opções.

**b) Opções sobre Spot com Exercício Automático**

As opções negociadas em pregão com essas características resumem-se aos contratos de opções de IDI e dólar. Ambos são do tipo europeu, o que implica a inexistência de exercício antecipado. Logo, o exercício ocorre apenas no vencimento e de modo exclusivamente financeiro. Se a opção exercida for antiga, sua liquidação ocorrerá via CCD; se for posição nova, a liquidação será feita pela CCI. Poderá haver exercício em uma série em que as contas tenham saldo



composto de posições novas e antigas. O sistema da BM&F considerará os fluxos separadamente.

c) Opções sobre *Spot* com Exercício por Entrega

Na BM&F, existem opções sobre *spot* com exercício por entrega apenas para ouro. Essas opções têm exercício comandado e são do tipo americano. O exercício implica a entrega do metal – pelo lançador da opção de compra ou pelo titular da opção de venda – e o respectivo pagamento pelo cliente que o tiver recebido. Essa operação de exercício faz parte dos termos do contrato de opção, ou seja, não se trata de operação isolada de mercado a vista. Por essa razão, os fluxos financeiros correspondentes serão liquidados conforme a data de abertura da posição: via CCD, se posição antiga; via CCI, se posição nova, de acordo com o seguinte critério:

(i) Posições de opções antigas (*call* e *put*)

- Liquidação financeira do exercício
  - Sempre na CCD;
- Sensibilização da conta de custódia
  - O débito será efetuado, primeiramente, no saldo antigo. Se este for insuficiente, o restante será debitado no saldo novo;
  - O crédito será efetuado sempre no saldo novo;

(ii) Posições novas

- Liquidação financeira do exercício
  - Sempre na CCI;
- Sensibilização na conta de custódia
  - O débito será efetuado no saldo novo. Se este for insuficiente, o restante será debitado no saldo antigo e será retida a CPMF (com base no preço de exercício), pois tal medida equivale à transferência de ouro adquirido pela CCD para a CCI. Se isso não for feito, poderá haver transferências indevidas de ouro da CCD para a CCI sem pagamento de CPMF;
  - O crédito será sempre realizado no saldo novo.

(iii) Operações de *box* e outras travas

Embora as operações de *box* sejam especificadas como travas, essa distinção existe apenas para efeito de margem. Todavia, trata-se de posições de opções como as demais e sua liquidação deve ser realizada conforme o disposto acima. No caso de um *box*, quase sempre duas opções são exercidas: ou se exerce uma *call* e se é exercido em outra, ou se exerce uma *put* e se é

exercido em outra, ou se exercem uma *call* e uma *put* ou se é exercido em uma *call* e em uma *put*.

Assim, a liquidação financeira das posições em opções, independentemente de elas formarem *box* ou outras travas, será realizada sempre isoladamente, na CCD ou na CCI, segundo o critério de posições antigas ou novas descrito acima.

A sensibilização da conta de custódia – saldo novo ou saldo antigo – ocorrerá de acordo com o descrito em (i) e (ii). O critério a ser seguido para o processamento dos exercícios será o seguinte:

- Liquidam-se primeiramente as posições antigas
  - Liquidam-se primeiramente as compras por exercício;
  - Liquidam-se depois as vendas por exercício;
- Liquidam-se posteriormente as posições novas
  - Liquidam-se primeiramente as compras por exercício;
  - Liquidam-se a seguir as vendas por exercício.

Desse modo, todo ouro recebido será creditado no saldo novo de custódia, independentemente de a posição ter sido gerada pelo exercício de uma posição no mercado de opções nova ou antiga, visto que, no caso de esta ser antiga, o ouro terá sido pago com a CCD, em que houve débito de CPMF e, no caso de a posição ser nova, o ouro terá sido pago com dinheiro proveniente da CCI, que já estava livre de CPMF.

Os valores liquidados via CCD integrarão o extrato relativo a essa conta no subgrupo de mercados sujeitos à incidência.

## 5. Opções sobre Futuro de Índice

Como mencionado no item 2, a BM&F permitirá que os clientes pessoas físicas e jurídicas não-financeiras tenham uma segunda conta para registro das posições em futuro de índice e opções sobre futuro de índice a ser contemplada pela CCI. Dessa maneira, todos os fluxos relativos a essa conta serão liquidados via CCI. Já os fluxos pertinentes às opções sobre futuro de índice da conta normal do cliente serão liquidados via CCD e estarão sujeitos à não-incidência de CPMF.

## 6. Swaps e Opções Flexíveis

Todos os derivativos de balcão integram a CCI, caso a posição seja aberta a partir de 01/10/2004. Portanto, todos os fluxos financeiros relativos a essas operações e/ou posições serão liquidados via CCI. Similarmente, todos os fluxos financeiros de posições nesses contratos, abertas anteriormente àquela data, serão liquidados via CCD.



## 7. Margem em Dinheiro

O entendimento da BM&F é que a margem não se constitui em pagamento definitivo, como o ajuste ou a compra de opção. Trata-se de prestação de garantias em dinheiro – que poderia ser atendida, alternativamente, em outros ativos – sem transferência da propriedade desses recursos. Conseqüentemente, a margem em dinheiro não deverá sofrer retenção de CPMF quando de sua transferência para a Corretora ou para a BM&F.

A transferência da margem para a BM&F poderá vir da CCD ou da CCI na Corretora. A informação acerca de sua origem deverá ser prestada pela Corretora e a BM&F segregará os valores oriundos das duas contas para que, quando de sua devolução, eles sejam destinados às respectivas contas de origem.

Caso a Corretora não informe a conta de origem dos recursos de margem em dinheiro, a BM&F considerará que estes provêm da CCD e, em caso de devolução, dará orientação para que os valores sejam creditados na CCD do cliente.

O critério possibilita que recursos depositados na CCI sejam utilizados como margem e, quando de seu retorno, não tenham de pagar CPMF novamente, para que possam ser aplicados em outros investimentos.

Essas considerações dizem respeito apenas à margem para os contratos padrão e balcão com garantia, não abrangendo os contratos minis.

## 8. Sistema de Negociação de Contratos Minis

Os contratos futuros minis serão negociados em plataforma de negociação distinta e com sistema de liquidação próprio. Inicialmente, os contratos futuros minis de boi e de Ibovespa serão autorizados à negociação nesse sistema.

Para os clientes não-habilitados como arbitradores, em vez de chamada de margem e liquidação dos ajustes em D+1, a BM&F requererá o depósito antecipado de recursos para fazer face a eventuais ajustes negativos e à margem. Como a margem também se destina a pagamento de eventuais ajustes negativos, a conta em que esses valores serão depositados é denominada conta margem ou conta de antecipação de ajustes.

A BM&F trabalhará com dois modelos para a conta margem:

### a) Primeiro Modelo

Neste, existe apenas uma conta margem para controle de todos os fluxos de todos os contratos negociados no sistema de negociação de contratos minis, o WebTrading BM&F (WTr). Esse modelo parte da premissa de que o cliente prefere liquidar os ajustes do futuro de

índice na CCD. Além disso, os ajustes do futuro de boi têm de ser necessariamente feitos pela CCD. Essa conta só recebe valores da CCD para evitar que um ajuste negativo de boi tenha de ser liquidado com recursos provenientes da CCI (o que não é previsto pela lei). Logo, pode-se considerar a conta margem do cliente, sob esse modelo, um item que integra seus investimentos em CCD. Os valores transferidos pelo cliente, de um banco para sua conta margem na Corretora, não sofrerão retenção de CPMF. Na eventualidade de retirada de recursos dessa conta para outro banco ou transferência de seu saldo para a CCI, a Corretora deverá reter a CPMF. Adicionalmente, quando do encerramento de posições de futuros sujeitos à incidência (boi gordo, por exemplo) negociados nesse sistema, a BM&F apurará o saldo acumulado dos ajustes diários durante toda a vida do contrato e, na eventualidade de esse valor ser negativo, informará a Corretora do valor da CPMF a ser retido do cliente e recolhido. Clientes que preferirem liquidar os valores relativos a ações e derivativos baseados em ações ou índices de ações negociados em bolsa via CCD deverão preferir esse modelo;

**b) Segundo Modelo**

Neste, são duas contas-margem: uma apenas para os contratos sujeitos à não-incidência (futuro de índice, em um primeiro momento) e outra para os contratos sujeitos à incidência (futuro de boi gordo, por exemplo). A primeira deverá integrar a CCI e a segunda, a CCD. Os clientes que optarem por liquidar os valores relativos a ações e derivativos baseados em ações ou índices de ações negociados em bolsa via CCI deverão preferir esse modelo. Pode ocorrer, portanto, situação em que o cliente terá saldo em uma conta e sofrerá chamada para recomposição de margem em outra. As transferências de uma conta para outra não serão automáticas: requererão pedido de retirada de uma e depósito na outra. A Corretora deverá processar os respectivos lançamentos contábeis com a retenção de CPMF, quando for o caso.

**9. Juros e Resgate de Títulos e Dividendos de Ações Depositados em Garantia**

Os títulos depositados em garantia podem vencer enquanto ainda estiverem na BM&F, transformando-se em margem em dinheiro. Além disso, mesmo que não ocorra o vencimento do principal, podem ocorrer vencimentos de cupons. Esses valores deverão ser devolvidos ao cliente da seguinte maneira:



- a) Se referentes a títulos depositados até 30/09/2004, a devolução será realizada via CCD;
- b) Para os títulos depositados a partir de 01/10/2004, a Corretora deverá informar, quando de seu depósito, se os títulos integram a CCD ou a CCI. Títulos adquiridos a partir de 01/10/2004 terão seus valores relativos a juros e principal devolvidos pela CCI. Não havendo informação da Corretora, a BM&F assumirá que os títulos integram a CCD do cliente e a devolução dos valores será feita pela CCD. Isso se aplica tanto a títulos públicos quanto a títulos privados de renda fixa (CDBs);
- c) No caso das ações recebidas em garantia, a BM&F também controlará ações da CCD e ações da CCI. Todo o estoque depositado até 30/09/2004 será considerado estoque da CCD; os depósitos efetivados após essa data requererão informação sobre a conta da qual as ações foram transferidas: CCD ou CCI. O arquivo a ser enviado pela CBLC à BM&F já conterà essa informação. O pagamento dos dividendos relativos a essas ações será feito na conta – CCD ou CCI – em que estiver o estoque de ações.

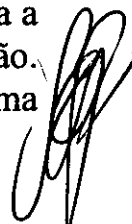
No que se refere a juros sobre capital próprio, eles serão creditados exclusivamente na CCD, independentemente da data de aquisição das ações.

#### 10. Custos Operacionais

Os custos operacionais – corretagem, taxa de emolumentos, taxa de permanência, taxa de custódia etc. – das contas de clientes abertas para liquidação exclusivamente na CCI (a segunda conta de cliente para operação de futuro de índice e opção sobre futuro de índice, bem como a conta margem do segundo modelo para operação dos contratos minis, que integra a CCI) serão liquidados por meio da própria CCI. Também serão liquidados via CCI os custos operacionais das operações nos derivativos de balcão (*swaps* e opções flexíveis) negociadas a partir de 01/10/2004.

Os demais custos serão liquidados via CCD. Os custos operacionais dos mercados sujeitos à não-incidência integrarão o respectivo grupo e os custos operacionais dos mercados sujeitos à incidência, o grupo de mesmo nome, dentro do extrato da CCD.

Alguns participantes alegam que todos os custos operacionais das operações com fluxos a serem liquidados via CCI também deveriam ser liquidados via CCI. No entanto, como a maior parte dos custos é relativa a futuros e estes são liquidados pela CCD, a BM&F manterá essa definição. Posteriormente, se o mercado entender de forma diferente, o sistema



poderá ser alterado. Isso não impede que cada Corretora adapte seus sistemas para que os custos relativos a toda e qualquer operação da CCI sejam liquidados por meio dessa mesma conta.

#### 11. Investidor Estrangeiro

A criação da CCI não alterou o regime da CPMF aplicável ao investidor estrangeiro, a saber:

- a) Quando do ingresso do investimento no Brasil, o investidor deverá informar o banco ou a Corretora se os recursos serão destinados a operações com ações ou derivativos de ações, ou para outros investimentos. Esses recursos serão depositados em contas distintas, sendo uma para ações ou derivativos de ações e outra para as demais operações;
- b) O débito na conta do recurso ingressado continua sujeito à não-incidência da CPMF, quando direcionado a operações com ações e derivativos de ações, e tributado nos demais casos;
- c) O “giro” do investidor na BM&F continua desonerado da CPMF (alíquota zero), independentemente da modalidade operacional e do ativo subjacente;
- d) Quando do retorno dos recursos para o Exterior, os valores referentes a operações com ações e derivativos de ações continuam sujeitos à não-incidência da CPMF. Os valores resultantes das demais operações devem ser tributados.

Nos termos do artigo 5º, parágrafo 3º, da Circular BACEN 3.248, de 29/07/2004 (alterada pela Circular BACEN 3.256), fica dispensada a abertura de CCI para os investidores estrangeiros.

#### 12. Informação dos Valores a Serem Liquidados na CCD e na CCI

A BM&F criará dois relatórios de liquidação que serão emitidos diariamente para cada cliente (considera-se cliente a combinação cliente/Corretora/Membro de Compensação; qualquer mudança em uma dessas variáveis caracteriza outro cliente para esse fim). Os relatórios serão discriminados por: (i) resumo dos valores a serem liquidados via CCD; e (ii) resumo dos valores a serem liquidados via CCI.

Como os próprios nomes desses relatórios indicam, a liquidação do cliente junto à Corretora deverá ser realizada pelas respectivas contas – CCD ou CCI – mantidas pelo cliente na Corretora. Esta é uma das razões pelas quais a transferência de recursos da conta do cliente no banco para sua conta na Corretora, quando for de mesmas natureza e titularidade, estará desonerada de retenção de CPMF.



O resumo relativo à CCD deverá conter duas partes: valor total de mercados sujeitos à não-incidência e outros. Nos mercados sujeitos à não-incidência, estarão incluídos os fluxos relativos à liquidação de ajustes diários de todos os futuros (apesar de esses mercados não serem necessariamente sujeitos à não-incidência, os ajustes terão alíquota zero) e os fluxos relativos às opções sobre futuro de índice (caso o cliente, com base na MP 206, não tenha preferido liquidar suas operações de derivativos sobre índice de ações negociados em bolsa por meio da CCI). A Corretora poderá acrescentar a margem em dinheiro para os contratos-padrão e as transferências para a conta margem (caso o cliente tenha optado por conta margem na CCD).

A segunda parte do resumo relativo à CCD traz os fluxos relativos aos mercados sujeitos à incidência (fluxos relativos às posições antigas de opções de bolsa que não estejam baseadas em índice de ações – dólar, ouro, agropecuários etc. –, fluxos relativos a contratos antigos de balcão – *swaps* e opções flexíveis – e fluxos relativos a posições antigas de SC2).

O resumo relativo aos fluxos a serem liquidados via CCI incluirá: fluxos relativos a futuro de índice e opções de índice – caso o cliente tenha aberto uma segunda conta de cliente apenas para operação desses contratos, objetivando sua liquidação via CCI – e fluxos relativos a posições de quaisquer outros contratos de bolsa ou de balcão, à exceção dos futuros.

A Corretora não deverá proceder ao *netting* dos valores a liquidar dos dois resumos. Portanto, se, por exemplo, o resumo da CCI indicar débito de R\$10.000,00 e o resumo da CCD indicar crédito de R\$10.000,00, esses lançamentos deverão ser feitos nas respectivas contas dos clientes mantidas na Corretora: CCI e CCD. Na eventualidade de insuficiência de recursos na CCI e transferência de recursos da CCD para a CCI, a Corretora será responsável pela retenção e pelo recolhimento da CPMF. Adicionalmente, embora a Corretora possa considerar o *netting* entre os valores do resumo dos fluxos a serem liquidados via CCD, deverá ser observada a distinção entre o total dos mercados sujeitos à não-incidência e o total dos mercados sujeitos à incidência. Se houver débito na parte relativa aos mercados sujeitos à incidência, a Corretora deverá reter e recolher a CPMF correspondente.

A Bolsa realizará o processamento diário dos dois extratos para todos os clientes pessoas físicas e jurídicas não-financeiras. Alguns valores não estarão disponíveis no dia de pregão para classificação em CCD ou CCI. Por isso, haverá mapa complementar no dia seguinte.



### 13. Operadores Especiais

Os Operadores Especiais terão tratamento idêntico ao dos clientes pessoas físicas. Aqueles que desejarem liquidar suas operações nos mercados futuro de índice de ações e de opções sobre futuro de índice de ações via CCI deverão abrir uma segunda conta, com novo código de operador. Não havendo a abertura dessa conta, esses mercados serão liquidados via CCD.

### 14. Resumos Financeiros

São apresentados a seguir exemplos dos resumos financeiros apenas a título de ilustração. Os modelos dos relatórios que serão gerados seguem anexos a este Ofício, assim como dois outros anexos com as adaptações necessárias ao sistema de garantias da Clearing de Derivativos e do Sistema de Registro de Custódia de Títulos do Agronegócio (SRCA) em função da implantação da CCI.

#### Resumo dos Valores a Liquidar Via CCD

<b>Lançamentos</b>	<b>Débito</b>	<b>Crédito</b>	<b>Saldo</b>
<b>Índice futuro</b>			
Opção s/futuro de índice			
Custos operacionais mercados sujeitos à não-incidência			
<b>Total sujeito à não-incidência</b>			
Outros futuros			
Margem em dinheiro			
<b>Total sujeito à não-incidência ou futuro</b>			
Ouro saldo antigo			
Contratos antigos			
– Opções			
– Balcão			
Custos operacionais mercados sujeitos à incidência			
<b>Total sujeito à incidência ou não-futuro</b>			
<b>Total CCD</b>			

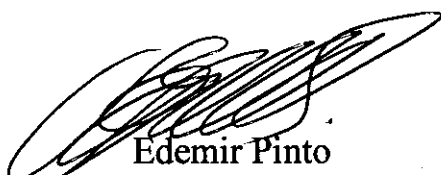


**Resumo dos Valores a Liquidar Via CCI**

<b>Lançamentos</b>	<b>Débito</b>	<b>Crédito</b>	<b>Saldo</b>
Futuro de índice			
Opção s/futuro de índice			
Contratos novos			
– Opções			
– Balcão			
Ouro saldo novo			
Margem em dinheiro			
Custos operacionais – mercados liquidados via CCI			
<b>Total CCI</b>			

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos com as Diretorias Técnica e de Planejamento (Marco Aurélio, Álvaro, Luis Antonio, Alan, Vânia, Luiz Fernando e Ernani) e da Câmara de Derivativos (Cícero, Radislau e Randolpho) e com o Escritório Rio (Galvão).

Atenciosamente,



Edemir Pinto  
Diretor Geral







**Anexo II ao Ofício Circular 119/2004-DG**

**PS/CC/I055/0199 – EXTRATO DE LIQUIDAÇÃO**

	<b>Formato</b>	<b>Tamanho</b>	<b>Início</b>	<b>Fim</b>	<b>Observação</b>
Data <i>netting</i>	N	6	1	6	
Código do Membro de Compensação	N	6	7	12	
Código da Corretora	N	6	13	18	
Código do cliente	N	6	19	24	
					1 - Sujeito à incidência 2 - Sujeito à não-incidência 3 - Conta investimento
Tipo de conta	N	1	25	25	
Código da mercadoria	A	5	26	30	
Código do lançamento	N	3	31	33	
Código do lançamento do mapa complementar	A	6	34	39	
Descrição do lançamento	A	55	40	94	
Tipo de lançamento	A	1	95	95	“C”- Crédito/“D”- Débito
Valor do lançamento	N	17	96	112	



**Anexo III ao Ofício Circular 119/2004-DG**

**PS/PO/D005/0199 – POSIÇÕES ABERTAS**

	<b>Formato</b>	<b>Tamanho</b>	<b>Início</b>	<b>Fim</b>	<b>Observação</b>
Identificação da transação	N	6	1	6	Seqüência que identif. a transação
Complemento da transação	N	3	7	9	Seqüência de complementação
Tipo de registro	N	2	10	11	Fixo "01"
Data do pregão	N	8	12	19	AAAAMMDD
Código da Corretora	N	6	20	25	
Código do Membro de Compensação	N	6	26	31	
Código do cliente	N	6	32	37	
Código da mercadoria	A	3	38	40	
Código do mercado	N	1	41	41	Ver tabela 1
Vencimento/série	A	4	42	45	
Quantidade de contratos anterior	N	6	46	51	
Tipo de operação anterior	A	1	52	52	"C" – Compra/"V" – Venda
Quantidade de contratos vencida	N	6	53	58	
Tipo de operação vencida	A	1	59	59	"C" – Compra /"V" – Venda
Quantidade de contratos comprados	N	6	60	65	
Quantidade de contratos vendidos	N	6	66	71	
Quantidade de contratos baixados	N	6	72	77	
Tipo de operação baixado	A	1	78	78	"C" – Compra/"V" – Venda
Quantidade contratos recebidos p/ transferência	N	6	79	84	
Tipo de operação da transferência recebida	A	1	85	85	"C" – Compra/"V" – Venda
Quantidade contratos enviados p/ transferência	N	6	86	91	
Tipo de operação da transferência enviada	A	1	92	92	"C" – Compra/"V" – Venda
Quantidade de Contratos atuais	N	6	93	98	
Tipo da Operação atual	A	1	99	99	"C" – Compra/"V" – Venda
Sinal do ajuste da posição anterior	A	1	100	100	
Ajuste da posição anterior	N	15	101	115	2 decimais
Valor da posição	N	17	116	132	2 decimais
Tipo de operação anterior conta corrente	A	1	133	133	
Quantidade de contratos anterior conta corrente	N	7	134	140	
Tipo de operação da transferência recebida conta corrente	A	1	141	141	

**Bolsa de Mercadorias & Futuros**

Praça Antonio Prado, 48 - Telefone: 3119-2000 - CEP 01010-901 - São Paulo - SP  
Caixa Postal, 4275 - São Paulo - Capital - CEP 01061-970

	Formato	Tamanho	Início	Fim	Observação
Quantidade contratos recebidos conta corrente	N	7	142	148	
Tipo de operação da transferência conta corrente	A	1	149	149	
Quantidade de contratos conta corrente	N	7	150	156	
Quantidade de contratos comprados conta corrente	N	7	157	163	
Quantidade de contratos vendidos conta corrente	N	7	164	170	
Tipo da operação atual conta corrente	A	1	171	171	
Quantidade de contratos atuais conta corrente	N	7	172	178	

Tabela 1 - Tipo de Mercado

- 1 - Disponível
- 2 - Futuro
- 3 - Opções sobre disponível
- 4 - Opções sobre futuro
- 5 - Termo





**Anexo IV ao Ofício Circular 119/2004-DG**

**SISTEMA ELETRÔNICO  
CONTAS.DTA – CONTAS DE CLIENTES**

**Tipo de registro 1**

	<b>Formato</b>	<b>Tamanho</b>	<b>Início</b>	<b>Fim</b>	<b>Observação</b>
Identificação da transação	N	6	1	6	Seqüência que ident. a transação
Complemento da transação	N	3	7	9	Seqüência de complementação
Tipo de registro	N	2	10	11	1
Código do negociador	N	6	12	17	
Código da conta	N	6	18	23	
Tipo de pessoa	A	1	24	24	
Número do documento	N	19	25	43	
Nome	A	60	44	103	
Nome resumido	A	15	104	118	
Tipo de logradouro	A	10	119	128	
Logradouro	A	60	129	188	
Complemento do endereço	A	15	189	203	
Número do imóvel	A	6	204	209	
Nome do bairro	A	20	210	229	
Nome da cidade	A	20	230	249	
Sigla do estado	A	2	250	251	
Nome do país	A	15	252	266	
Código do CEP	N	8	266	274	
Indicador de exclusão	A	1	275	275	
Indicador de Sócio Efetivo	A	1	276	276	
Indicador de investidor institucional	A	1	277	277	
Indicador de investidor estrangeiro	A	1	278	278	"S" = Sim/"N" = Não
Indicador de vínculo PLD	A	1	279	279	"S" = Sim/"N" = Não
Código de atividade	N	5	280	284	
Data de fundação/nascimento	N	8	285	292	
Código do país	N	5	293	297	
<b>Tipo de conta</b>	N	1	298	299	<b>1 - Conta investimento</b>



Anexo V ao Ofício Circular 119/2004-DG

**SISTEMA ELETRÔNICO  
PS/TA/C015/0199 – CONTAS DE CLIENTES**

**Tipo de registro 1**

	<b>Formato</b>	<b>Tamanho</b>	<b>Início</b>	<b>Fim</b>	<b>Observação</b>
Identificação da transação	N	6	1	6	Seqüência que ident.a transação
Complemento da transação	N	3	7	9	Seqüência de complementação
Tipo de registro	N	2	10	11	1
Código do negociador	N	6	12	17	
Código da conta	N	6	18	23	
Tipo de pessoa	A	1	24	24	
Número do documento	N	19	25	43	
Nome	A	60	44	103	
Nome resumido	A	15	104	118	
Tipo de logradouro	A	10	119	128	
Logradouro	A	60	129	188	
Complemento do endereço	A	15	189	203	
Número do imóvel	A	6	204	209	
Nome do bairro	A	20	210	229	
Nome da cidade	A	20	230	249	
Sigla do estado	A	2	250	251	
Nome do país	A	15	252	266	
Código do CEP	N	8	266	274	
Indicador de exclusão	A	1	275	275	
Indicador de Sócio Efetivo	A	1	276	276	
Indicador de investidor institucional	A	1	277	277	
Indicador de investidor estrangeiro	A	1	278	278	“S” = Sim/“N” = Não
Indicador de vínculo PLD	A	1	279	279	“S” = Sim/“N” = Não
Código de atividade	N	5	280	284	
Data de fundação/nascimento	N	8	285	292	
Código do país	N	5	293	297	
<b>Tipo de conta</b>	N	1	298	299	<b>1 - Conta investimento</b>



## Anexo VI ao Ofício Circular 119/2004-DG

### **ADAPTAÇÕES DO SISTEMA DE GARANTIAS DA CLEARING DE DERIVATIVOS EM FUNÇÃO DA IMPLANTAÇÃO DA CONTA INVESTIMENTO**

Em relação às adaptações do sistema de garantias à nova sistemática operacional introduzida pela corrente de depósito para investimento (CCI), a Clearing de Derivativos adotará abordagem que visa minimizar seu impacto sobre o curso normal das operações. Não será criada conta de cliente exclusiva para a CCI, mas será feita a segregação dos ativos depositados em garantia em dois grupos, isto é, “vinculados à conta corrente” e “vinculados à conta investimento”.

O estoque dos ativos depositados em garantia até 30/09/2004 será qualificado como “conta corrente” (CCD), quando for o caso.

A partir de 01/10/2004, os ativos depositados para atendimento de margem de pessoas físicas e jurídicas não-financeiras deverão ter seus saldos segregados entre CCD e CCI, visando direcionar o resgate e/ou o pagamento de eventos para a conta de origem do depósito (CCD ou CCI).

A especificação quanto à origem do recurso poderá ocorrer no momento do depósito do ativo ou após sua efetivação. Para os casos de especificação pós-depósito, será feito lançamento de saldo como “não-identificado”, aguardando a qualificação desse saldo entre CCD e CCI pela Corretora, com prazo definido até D+1. Caso esta não qualifique a origem do recurso dentro do prazo estabelecido, o saldo será qualificado, automaticamente, como CCD.

A seguir, apresenta-se a relação dos ativos aceitos em garantia e que tiveram sua sistemática operacional adaptada para atender à CCI:

- Ouro;
- Ações;
- Dinheiro;
- Títulos privados;
- Títulos públicos federais.

Os ativos fungíveis (ouro, ações, dinheiro e títulos públicos federais) deverão ter seus saldos segregados entre CCD e CCI.

Os ativos não-fungíveis (títulos privados) serão individualmente considerados e terão seus saldos atribuídos a uma única qualificação quanto a CCD e CCI.

Exemplo de qualificação de um título público federal depositado em garantia:

Titular (MC/CO/CL)	999 - 999 - 999
Papel	180199 (NBCE)
Dtvenc	01/11/2004
Finalidade	01 - Garantias de Operações
Cta cedente/cessionária	99999999X/99999999X
Saldo total do ativo	500
Saldo conta corrente	200
Saldo conta investimento	300

Quando da ocorrência do evento de pagamento de juros, dividendo de ações, amortização e resgate de títulos públicos e privados, o sistema demonstrará, em extrato específico integrado ao sistema de liquidação da Clearing de Derivativos, os montantes segregados entre CCD e/ou CCI.

### Ouro

O estoque de ouro deverá ser segregado via sistema de custódia de ouro, utilizando a funcionalidade “ouro novo” para ouro integrado à CCI e “ouro velho” para ouro integrado à CCD.

### Dinheiro

Será oferecido às Corretoras sistema de depósito de dinheiro para atendimento de margem. A Corretora deverá especificar o montante em espécie e suas respectivas parcelas provenientes de CCD e/ou CCI. Tais lançamentos serão liquidados na janela de liquidação da Clearing.

Havendo pendência de garantias até o horário regulamentar de encerramento do depósito de margem, o valor será lançado no mapa complementar dos Membros de Compensação e debitado na janela de liquidação. Esse valor também será lançado no sistema de controle de saldo de CCD e CCI como “conta corrente”.

Nos eventos de retirada de dinheiro, a Corretora também terá meios de informar as parcelas de retirada entre CCD e CCI.

O extrato de liquidação do cliente demonstrará as retiradas de margem em dinheiro segregadas em CCD e CCI.


 A handwritten signature in black ink, consisting of several loops and flourishes, located in the bottom right corner of the page.

**Ações**

O sistema de garantias da BM&F segregará o saldo dos ativos em ações, usando a solução apresentada pela Bolsa de Valores de São Paulo (BOVESPA), a qual demonstrará os saldos já separados entre CCD e CCI. Porém, na BM&F, diferentemente da BOVESPA, existirá apenas uma conta de cliente com seus ativos com saldos segregados entre CCD e CCI.

Quando ocorrer o pagamento de proventos referentes a posições antigas, isto é, não mais presentes no sistema de garantias, a BM&F não detalhará, no extrato do cliente, o destino do dinheiro. Tal atividade ficará sob a responsabilidade da Corretora que, de posse da data de referência do provento, deverá pesquisar o extrato de saldo de CCD e CCI, no sistema da BM&F, posteriormente qualificando o destino dos recursos.

**Títulos Privados**

Os títulos privados adquiridos pelo titular antes de 01/10/2004 serão qualificados como CCD. Após ou em 01/10/2004, serão qualificados como CCI.

**Títulos Públicos Federais**

Em função de o depósito/retirada de título público federal ocorrer a partir de mensageria (LDL1002/LDL1003/LDL1006) e transação WEB-Intranet (piloto de garantias), o sistema realizará dois tratamentos distintos, a saber:

**a) Movimentação Via Transação WEB-Intranet:**

Na própria página de depósito/retirada do piloto de garantias, a Corretora deverá informar a quantidade total do depósito/retirada e as quantidades segregadas entre CCD e CCI.



Ativos - Microsoft Internet Explorer

Volta

Confirmação de Depósito(Derivativos)

---

Número de Controle Aceite LDI	GAR20040705000000202
CNPJ Entidade Responsável	54.641.030/0001-06
Tipo Abivo	4-Título Público Federal SELIC
Tipo de Requisição Colateral	1-Requisitado
Finalidade da Cobertura	1-Garantias de Operações
Categoria	CO-CORRETORAS
Código do Titular	999000999

---

Identificador do Título	100000
Data de Vendmento	01/04/2005
Quantidade	100,0000
Valor	85.773,15
Quantidade Conta Corrente	50
Quantidade Conta de Investimento	50
Número da Operação Selic	232332
Conta Cedente	000000000
Conta Cessionária	000000000
Preço Unitário Aquisição	
Chave Selic	

---

Ágio	0,00
Deságio	0,00

Confirmar    Limpar

Done    Local intranet

#### b) Movimentação Via Mensageria

Em função da ausência de *tag* apropriada para identificação da origem dos recursos quanto a CCD ou CCI, os depósitos/retiradas provenientes desse canal deverão ser especificados após a efetivação da operação, sendo inicialmente lançados como “não-especificados”.



119/2004-DG



.v.

### Telas de Sistema

Apresentam-se a seguir as telas para acesso e qualificação de dinheiro e títulos públicos federais depositados em garantia.

BM&F KWOL98M3	Bolsa de Mercadorias & Futuros Controle de Acesso Sistema de Garantias	08/09/2004 10:59:22 KWOL98
GA.J - Controle de Cta. Corrente/Cta. Investimento		
1 - Dinheiro 2 - Titulos Publicos		
Opcao: 1 _		
Enter-PF1---PF2---PF3---PF4---PF5---PF6---PF7---PF8---PF9---PF10--PF11--PF12---		
Naveg Help Ant Naveg Sist Princ Fim		

BM&F KWOL98M3	Bolsa de Mercadorias & Futuros Controle de Acesso Sistema de Garantias	08/09/2004 11:08:49 KWOL98
GA.J.11 - Manutencao		
1 - Especifica 2 - Geral		
Opcao: 1 _		
Enter-PF1---PF2---PF3---PF4---PF5---PF6---PF7---PF8---PF9---PF10--PF11--PF12---		
Naveg Help Ant Naveg Sist Princ Fim		

**Bolsa de Mercadorias & Futuros**

Praça Antonio Prado, 48 - Telefone: 3119-2000 - CEP 01010-901 - São Paulo - SP  
Caixa Postal, 4275 - São Paulo - Capital - CEP 01061-970

BM&F Bolsa de Mercadorias & Futuros 08/09/2004  
 GAJ040.1 Sistema de Garantias 11:11:32  
 GA.J.111 Controle de Conta Corrente e Conta de Investimento GAJ0400

Codigo do Mc.....: 258  
 Codigo da Corretora.: 388  
 Codigo do Cliente....: 1

Opcao: \_\_\_\_\_  
 Enter-PF1---PF2---PF3---PF4---PF5---PF6---PF7---PF8---PF9---PF10--PF11--PF12---  
 HELP Ant Naveg Sist Princ Fim

BM&F Bolsa de Mercadorias & Futuros 08/09/2004  
 GAJ040.1 Sistema de Garantias 11:11:32  
 GA.J.111 Controle de Conta Corrente e Conta de Investimento GAJ0400

Codigo do Mc: 258 Codigo da Corretora: 388 Codigo do Cliente: 1  
 Nome : CORRETORA TESTE Invest.Estrangeiro: N

Margem Requerida .....: 4.601.749,00

Ouro disponivel .....:

Dinheiro Depositado ..: 1.749,00

Ativos Depositados ....: 'X' p/ detalhar: \_

Previsao de Dinheiro

Saldo de Garantias ....: 0,00 Cta.Cor.: \_\_\_\_\_  
 Margem a Chamar .....: -4.600.000,00 Cta.Inv.: 4600000 \_\_\_\_\_

Enter-PF1---PF2---PF3---PF4---PF5---PF6---PF7---PF8---PF9---PF10--PF11--PF12---  
 HELP Ant Naveg Sist Princ Fim

BM&F	Bolsa de Mercadorias & Futuros	08/09/2004
GAJ040.1	Sistema de Garantias	11:14:43
GA.J.111	Controle de Conta Corrente e Conta de Investimento	GAJ0400
Codigo do Mc: 258    Codigo da Corretora: 388    Codigo do Cliente: 1		
Nome : CORRETORA TESTE		
Invest.Estrangeiro: N		
Margem Requerida .....	4.601.749,00	
Ouro disponivel .....		-
Dinheiro Depositado ..	1.749,00	
Ativos Depositados ...		'X' p/ detalhar: _
		Previsao de Dinheiro Atual
		Cta.Cor.: 0,00
		Cta.inv.: 4.600.000,00
		Previsao de Dinheiro
Saldo de Garantias ...:	0,00	Cta.Cor.: _____
Margem a Chamar .....	-4.600.000,00	Cta.Inv.: _____
Atualizacao efetuada.		
Enter-PF1---PF2---PF3---PF4---PF5---PF6---PF7---PF8---PF9---PF10--PF11--PF12---		
HELP		Ant Naveg Sist Princ Fim

BM&F	Bolsa de Mercadorias & Futuros	08/09/2004
KWOL98M3	Controle de Acesso	11:16:03
	Sistema de Garantias	KWOL98
GA.J.11 - Manutencao		
	1 - Especifica	
	2 - Geral	
Opcao: 2_ _		
Enter-PF1---PF2---PF3---PF4---PF5---PF6---PF7---PF8---PF9---PF10--PF11--PF12---		
Naveg Help		Ant Naveg Sist Princ Fim

BM&F	Bolsa de Mercadorias & Futuros	08/09/2004
GAM760M1		11:16:53
GA.J.112	Geral	GAM7600

Op	Age/Cor/Cli	Margem Requerida	Garantias	Margem Chamada Dinheiro Informado
X	000258-000388-000001	4601749,00	1749,00	4600000,00
				4600000,00
_	000258-000388-000002	100000,00		100000,00
				0,00

Opcao: \_\_\_\_\_ Assinale com X a opcao

Enter-PF1---PF2---PF3---PF4---PF5---PF6---PF7---PF8---PF9---PF10--PF11--PF12---  
 HELP - + Ant Naveg Sist Princ Fim

BM&F	Bolsa de Mercadorias & Futuros	08/09/2004
GAM760M1		11:16:53
GA.J.112	Geral	GAM7600

Codigo do Mc: 258    Codigo da Corretora: 388    Codigo do Cliente: 1

Nome : CORRETORA TESTE

Invest.Estrangeiro: N

Margem Requerida .....: 4.601.749,00

Ouro disponivel .....: 1.749,00

Dinheiro Depositado ...: 1.749,00

Ativos Depositados ...: 'X' p/ detalhar: \_

Previsao de Dinheiro Atual

Cta.Cor.: 0,00

Cta.inv.: 4.600.000,00

Previsao de Dinheiro

Saldo de Garantias ...: 0,00    Cta.Cor.: \_\_\_\_\_

Margem a Chamar .....: -4.600.000,00    Cta.Inv.: \_\_\_\_\_

Enter-PF1---PF2---PF3---PF4---PF5---PF6---PF7---PF8---PF9---PF10--PF11--PF12---  
 HELP Ant Naveg Sist Princ Fim



BM&F KWOL98M3	Bolsa de Mercadorias & Futuros Controle de Acesso Sistema de Garantias	08/09/2004 11:21:17 KWOL98
GA.J.1 - Dinheiro		
<ul style="list-style-type: none"> <li>1 - Manutencao</li> <li>3 - Nao Especificado</li> <li>4 - Consulta</li> </ul>		
<p>Opcao: 3_ _ _</p> <p>Enter-PF1---PF2---PF3---PF4---PF5---PF6---PF7---PF8---PF9---PF10--PF11--PF12---</p> <p>Naveg Help <span style="float: right;">Ant Naveg Sist Princ Fim</span></p>		

BM&F GAJ015.1 GA.J.13	Bolsa de Mercadorias & Futuros Sistema de Garantias Controle de Conta Corrente e Conta de Investimento	08/09/2004 11:22:13 GAJ0150
Codigo da Corretora.: 388__		
<p>Opcao: _ _ _</p> <p>Enter-PF1---PF2---PF3---PF4---PF5---PF6---PF7---PF8---PF9---PF10--PF11--PF12---</p> <p>HELP <span style="float: right;">Ant Naveg Sist Princ Fim</span></p>		



119/2004-DG

.X.

BM&F	Bolsa de Mercadorias & Futuros	08/09/2004
GAJ015.2	Sistema de Garantias	11:22:39
GA.J.13	Conta Corrente/Conta de Investimento Nao Especificada	GAJ0150

Opc	MC	Neg	Cli	Lancto.	D/C	Movto.	Modelo	Valor do Lancto.
X	000258000388000002			N-ESPEC	C	M.COMPL	PADRAO	100.000,00

Opcao:          

Enter-PF1---PF2---PF3---PF4---PF5---PF6---PF7---PF8---PF9---PF10--PF11--PF12---

HELP Ant Naveg Sist Princ Fim

BM&F	Bolsa de Mercadorias & Futuros	08/09/2004
GAJ015.2	Sistema de Garantias	11:22:39
GA.J.13	Conta Corrente/Conta de Investimento Nao Especificada	GAJ0150

Opc	MC	Neg	Cli	Lancto.	D/C	Movto.	Modelo	Valor do Lancto.
X	000258000388000002			N-ESPEC	C	M.COMPL	PADRAO	100.000,00

Especificar Contas

=====

Conta Corrente .....: 100000\_\_\_\_\_

Conta de Investimento.: \_\_\_\_\_

Opcao:          

Enter-PF1---PF2---PF3---PF4---PF5---PF6---PF7---PF8---PF9---PF10--PF11--PF12---


HELP Ant Naveg Sist Princ Fim

**Bolsa de Mercadorias & Futuros**

Praça Antonio Prado, 48 - Telefone: 3119-2000 - CEP 01010-901 - São Paulo - SP  
Caixa Postal, 4275 - São Paulo - Capital - CEP 01061-970

BM&F KWOL98M3	Bolsa de Mercadorias & Futuros Controle de Acesso Sistema de Garantias	08/09/2004 11:28:29 KWOL98
GA.J.1 - Dinheiro		
1 - Manutencao 3 - Nao Especificado 4 - Consulta		
Opcao: 4 _ _ _ _ Enter-PF1---PF2---PF3---PF4---PF5---PF6---PF7---PF8---PF9---PF10--PF11--PF12--- Naveg Help Ant Naveg Sist Princ Fim		

BM&F GAJ020.1 GA.J.141	Bolsa de Mercadorias & Futuros Sistema de Garantias Controle de Contas	08/09/2004 11:31:47 GAJ0200
Data do Movimento 06092004 Codigo do Negociador 388 _ _ Codigo do Cliente _ _ _ _		
Filtros:		
Contrato _ 1 - Padrao 2 - Minis Tipo 1 3 - Minis Tipo 2		
Conta _ 1 - Conta Corrente 2 - Conta Investimento 3 - Nao Especificada		
Opcao: _ _ _ _ Enter-PF1---PF2---PF3---PF4---PF5---PF6---PF7---PF8---PF9---PF10--PF11--PF12--- HELP Ant Naveg Sist Princ Fim		



BM&F	Bolsa de Mercadorias & Futuros	08/09/2004
GAJ020.2	Sistema de Garantias	11:33:23
GA.J.141	Controle de Contas	GAJ0200
Participante: 000258/000388/000001 Contrato: PADRAO		Conta INVESTIMENTO
Data	D/C	Debito
06/09/2004		SALDO ANTERIOR
08/09/2004	C	NEGOCIADOR
08/09/2004		SALDO ATUAL
		4.600.000,00
		4.600.000,00
Opcao: _____		
Enter-PF1---PF2---PF3---PF4---PF5---PF6---PF7---PF8---PF9---PF10--PF11--PF12---		
HELP	Ant	Naveg Sist Princ Fim

BM&F	Bolsa de Mercadorias & Futuros	08/09/2004
GAJ020.2	Sistema de Garantias	11:34:33
GA.J.141	Controle de Contas	GAJ0200
Participante: 000258/000388/000002 Contrato: PADRAO		Conta CORRENTE
Data	D/C	Debito
06/09/2004		SALDO ANTERIOR
08/09/2004	C	NEGOCIADOR
08/09/2004		SALDO ATUAL
		100.000,00
		100.000,00
Opcao: _____		
Enter-PF1---PF2---PF3---PF4---PF5---PF6---PF7---PF8---PF9---PF10--PF11--PF12---		
HELP	Ant	Naveg Sist Princ Fim



## Anexo VII ao Ofício Circular 119/2004-DG

### **ADAPTAÇÕES DO SISTEMA DE REGISTRO DE CUSTÓDIA DE TÍTULOS DO AGRONEGÓCIO (SRCA) EM FUNÇÃO DA IMPLANTAÇÃO DA CONTA INVESTIMENTO**

Visando adaptar o SRCA à nova sistemática operacional de mercado introduzida pela conta investimento, a BM&F realizará pequenas modificações nos sistemas de cadastro de clientes, de liquidação financeira dos títulos e de negociação nos pregões dinâmico, prazo determinado e balcão, conforme os procedimentos discriminados a seguir.

#### **Cadastro – SRCA**

As Corretoras deverão comunicar à BM&F o perfil de seus clientes, qual seja:

- Investidor com conta investimento;
- Investidor sem conta investimento.

Segundo os dispositivos legais que regem a matéria, a categoria “investidor sem conta investimento” deve ser composta por investidores estrangeiros, fundos de investimento financeiro, clubes de investimento, instituições financeiras, dentre outros.

Já a categoria “investidor com conta investimento” deve ser formada pelos participantes que não se enquadrarem na categoria anterior.

#### **Negociação**

A partir de 01/10/2004, a negociação nos pregões dinâmico, prazo determinado e balcão para o cliente com perfil de “investidor com conta de investimento” somente será permitida se a conta investimento estiver cadastrada no SRCA.

#### **Liquidação de Operação no Mercado Secundário**

Nas liquidações das operações realizadas nos pregões dinâmico, prazo determinado e balcão, a BM&F efetuará o crédito ao cliente vendedor da Cédula de Produto Rural (CPR), utilizando os seguintes critérios:

- a) Crédito em conta corrente: sempre que o vendedor for cadastrado como “investidor sem conta investimento” ou sempre que a data de aquisição do título vendido for anterior a 01/10/2004;

- b) Crédito em conta investimento: sempre que o vendedor for cadastrado como “investidor com conta investimento” e a data de aquisição do título vendido for superior a 30/09/2004.

Na hipótese de a Corretora não realizar o cadastramento da conta de investimento, o crédito ficará pendente até a devida regularização do dado cadastral.

Será colocada à disposição da Corretora consulta no SRCA – pasta “liquidação”, item “resumo de liquidação” – por meio da qual poderá identificar o tipo de conta – corrente ou investimento – em que a CPR liquidada se enquadra.

#### **Resgate/Antecipação no Vencimento da CPR**

No resgate pelo vencimento ou na liquidação antecipada do vencimento da CPR, a realização do crédito ao titular da CPR é de responsabilidade do órgão registrador.

A BM&F deverá comunicar ao órgão registrador o titular da CPR, bem como se a conta para crédito é corrente ou investimento, utilizando os mesmos critérios estabelecidos acima, no item “liquidação de operação no mercado secundário”.

